



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021**

Processo n.º: **003/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA LOCAÇÃO DE 05 LEITOS DE UTI COVID-19, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 LEITOS DE ACORDO COM A DEMANDA (900 DIÁRIAS) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, VISANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COVID-19 SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ QUE SEJA HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE O CREDENCIAMENTO DESSES LEITOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra. Soraya Ribeiro de Moura**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º MG-108.370-54, inscrita no CPF sob o n.º 041.727.066-65, residente e domiciliada na Rua Angelita Alvares, n.º 70, Bairro Conjunto Amparo, nesta cidade de Araguari-MG, CEP: 38.441-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.826.067/0001-10, com sede à Praça Dom Almir Marques Ferreira, n.º 02, Rosário, nesta cidade de Araguari-MG, telefone (34) 3249-1500, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representada por sua provedora, **Dr. Daniela Henriques Soares Lopes Debs**, brasileira, casada, médica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º 907.690 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 444.159.581-68, e portadora do CRM 28-674, residente e domiciliado à Rua Saraiva, n.º 130, bairro Morada Fátima, CEP: 38.442-008 nesta cidade de Araguari-MG, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as

Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaoasaude2@gmail.com](mailto:licitacaoasaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA LOCAÇÃO DE 05 LEITOS DE UTI COVID-19, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 LEITOS DE ACORDO COM A DEMANDA (900 DIÁRIAS) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, VISANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COVID-19 SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ QUE SEJA HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE O CREDENCIAMENTO DESSES LEITOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, conforme Termo de Referência anexo nos autos da Dispensa de Licitação n.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2021, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93, art. 24, inc. IV, e suas posteriores alterações, ao Art. 196 e Art. 199 da Constituição de 1988, e em conformidade com o Decreto Municipal N.º 062 de 16/04/2020 que institui estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto N.º 238 de 2020.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.
- 1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.4. Integra o presente contrato o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA LOCAÇÃO DE 05 LEITOS DE UTI COVID-19, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 LEITOS DE ACORDO COM A DEMANDA (900 DIÁRIAS) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI,**

Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

**VISANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COVID-19 SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ QUE SEJA HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE O CREDENCIAMENTO DESSES LEITOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

**2.2.** O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2.3.** O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

**3.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura, devendo o ato de ratificação da dispensa ser publicado na forma legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, podendo ser prorrogado por igual período em caso de excepcional necessidade, devidamente justificada, através de **Termo Aditivo em comum acordo entre as partes**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO**

**4.1.** O valor da presente contratação é de **R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil)**.

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor por diária</b>	<b>Quantidade de diária</b>	<b>TOTAL</b>
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME	R\$ 1.600,00 + AIH	900	R\$ 1.440.000,00

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)  
FONE: 0\*\*34-3690-3214



Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

	RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19			
--	-------------------------------------------------	--	--	--

4.2. O valor global estimado será no importe de: **R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil)**, conforme detalhado abaixo:

4.3. O pagamento referente a parte clínica e SADT constante na AIH, será realizado pelo faturamento SIHD.

4.4. O componente pré-fixado, será repassado ao HOSPITAL integralmente, mensalmente, pela disponibilidade de 5 leitos de UTI, 150 diárias mensais, conforme demanda do município.

4.5. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos já cadastrados apresentados, de 5 leitos (150 diárias mensais) será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES.

PRÉ- FIXADO	5 LEITOS	450 DIÁRIAS	R\$ 1.600,00	R\$720.000,00
PÓS - FIXADO	5 LEITOS	450 DIÁRIAS	R\$ 1.600,00	R\$720.000,00

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

250	674	154	02.22.00 .10.122.0028.2201.3.3.50.41.00
-----	-----	-----	-----------------------------------------

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **RESCISÃO**

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenização e multas.

7.5. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido antes do prazo, caso cesse o estado de calamidade em saúde pública, ou contratada providencie a habilitação dos leitos de UTI para COVID-19, junto ao ministério da saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Constitui obrigações das partes:

##### **8.1.1. DA CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços elencados no Contrato, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da SECRETARIA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*

**ARAGUARI**

**Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**

- c) Fornecer à SECRETARIA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos médico-hospitalares;
- f) O HOSPITAL fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
- g) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- h) O HOSPITAL deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) O HOSPITAL deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte da CONTRATADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- k) Os membros do Corpo técnico do HOSPITAL serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos no contrato;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- m) O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde;
- n) O HOSPITAL deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- o) O HOSPITAL deverá apresentar o faturamento conforme tabela SIGTAP e normativas do SIHD ou por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari;
- p) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços,

---

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

**Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**

seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

**8.1.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente assinadas pelo mesmo ou por seu acompanhante, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as planilhas estabelecidas pelo SCA.
- b) A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA, através de servidores designados.
- d) A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de Saúde de referência do paciente ou representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do Anexo I, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar a produção mensal nos sistemas de SIHD e BPA conforme normativas do Ministério da Saúde ou em outras formas definidas pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIG TAP.

---

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

k) Os leitos ora contratados somente poderão ser disponibilizados para moradores do município de Araguari, MG.

#### **8.1.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao HOSPITAL;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;
- e) Fornecer ao HOSPITAL todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Realizar o transporte dos pacientes para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**9.3.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.

**9.5.** O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

---

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214





*Prefeitura Municipal de*

**ARAGUARI**

**Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**

**9.6.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.7.** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**9.8.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.9.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**9.10.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**9.11.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

-----  
Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

9.13. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras Sr<sup>a</sup>. **Vanessa Barbosa Andrade** e Sr<sup>a</sup>. **Liliany Gama Machado** ou outro por elas designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por estes detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

10.2. A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS PENALIDADES**

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

---

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

**Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

**11.2.1.1%** (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

**11.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**11.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

**11.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**11.4.** As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

**11.5.** O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Deixar de assinar o contrato;

**11.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.5.4.** Não mantiver a proposta;

**11.5.5.** Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.

---

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

11.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

11.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regem a matéria, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado e em comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DO FORO**

---

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

**Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 12 de janeiro de 2021.

*Soraya Ribeiro de Moura*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Sra. Soraya Ribeiro de Moura**

**CONTRATANTE**

*Daniela*

HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI

**Dra. Daniela Henriques Soares Lopes Debs**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniel Carlos Carrara. CPF/MF: 059.319.226-52.

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_.

-----  
Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214